



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

## **PORTARIA COREN-MT Nº. 078/2019**

|

Designa Gestor e Fiscal do Contrato de Serviços de Transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função débito e crédito, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a Sociedade Empresária Berlin Finance Meio de Pagamento Eireli.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

**Considerando** a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

**Considerando** o Processo nº 47/2018 e Contrato nº 06/2019;

**Considerando** o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

### **Resolve:**

**Art.1º.** – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal do Contrato, com a Sociedade Empresária Berlin Finance Meio de Pagamento Eireli que tem por objeto a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função débito e crédito.

- Elisângela Silvério da Silva Teles – Titular.
- Avail Terezinha de Freitas Malaquias – Suplente.

**Art. 2º** - O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela



# Coren<sup>MT</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

*Coren Forte e Democrática*

administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art. 3º.** - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor da ata de registro de preço afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 05 de abril de 2019.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária